TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07306/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS REFITICAÇÃO EFETUADA PELA PBPREV, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-00496/2.011

O processo **TC Nº 07306/09** trata de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da servidora **Francisca Casimiro Dantas,** matrícula **nº 65.121-40**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 75).**

Em relatório preliminar, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DIAPG, deste Tribunal, ao analisar a documentação inicialmente enviada, referente à Portaria – A – nº 1030/2007 (**fls. 44**), entendeu ser necessária a retificação do valor dos proventos, a fim de que constasse tão somente a remuneração no cargo efetivo (**fls. 61/62**).

Encaminhados os autos ao MPE, este pugnou, em cota, pela notificação da aposentanda e do Presidente da autarquia previdenciária (**fls. 64/65**).

Regularmente citada, a PBPrev apresentou defesa[1] e nova documentação, demonstrando a alteração do ato de concessão da aposentadoria, sendo então publicada a Portaria – A – nº 1425/2010 (**fls. 75**), adequando-a a regra mais benéfica, permitindo a aplicação dos princípios da integralidade e paridade (**fls. 69/76).**

Após examinar a nova documentação, a Auditoria concluiu que o ato de aposentadoria *sub examine* e os cálculos proventuais encontram-se agora em consonância com os ditames legais, sugerindo, assim, a concessão do respectivo registro **(fls. 78**).

Os autos não foram remetidos Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja, após a retificação efetuada pela PBPrev, julgado legal o ato de aposentadoria e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

[1] Documento TC Nº 05901/10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07306/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07306/09,** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela PBPrev, o ato constante às **fls. 75**, de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da servidora **Francisca Casimiro Dantas**, matrícula **nº 65.121-40**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de março de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial